



LEI ORDINÁRIA Nº 457

de 22 de fevereiro de 1965

CRIA O SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo instalar na sede do Município, o SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL, o qual denominar-se-á, SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 2º..

Para a instalação do SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo, dotará ao referido serviço de meios próprios ficando autorizado desde já, a adquirir um (1) carro apropriado para a transladação de ataúdes.

Art. 3º..

Compreende-se como atribuições do SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, a confecção de urnas FUNERÁRIAS e a sua transladação até o Campo Santo desta cidade, bem como a exploração dos serviços próprios de sua organização.

Art. 4º..

Para fins de manutenção do SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o Poder Executivo através de ato e obedecendo ao índice de custos de matérias primas e mão de obra, fixará os preços e condições dos serviços executados.

Parágrafo único .

Aos indigentes e ás pessoas reconhecidamente pobres o SERVIÇO FUNERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, atenderá ao transporte das urnas funerárias gratuitamente, e excepcionalmente quando comprovado, também fornecerá gratuitamente as referidas urnas.

Art. 5º..

As despesas decorrentes com a publicação de Presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação prevista para o ano de 1 965.

Art. 6º..

O Poder Executivo baixará ato regulamentado o funcionamento do Serviço Funerário Público Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente LEI.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 1965.

EDIMIR MOREIRA RODRIGUES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 457/1965 - 22 de fevereiro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em